0043

0016

LEI N.º 717/08.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA A JORGE PEREIRA DOS SANTOS – ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público um imóvel de propriedade do Município de Araporã, situado no Setor Liberdade, Lotes n.º 06, 07, 12 e 13, da Quadra 05, no total de 1.440,00m², com as seguintes limitações e descrições:

LOTE 06:

Pela frente com a Av. Doze.....12,00m.
Pela direita com o Lote 05.....30,00m.
Pela esquerda com o Lote 07.....30,00m.
Pelo fundo com o Lote 13.....12,00m.
Área do lote 06.....360,00m²

LOTE 07:

Pela frente com a Av. Doze.....12,00m.
Pela direita com o Lote 06.....30,00m.
Pela esquerda com o Lote 08.....30,00m.
Pelo fundo com o Lote 12.....12,00m.
Área do lote 07.....360,00m²

LOTE 12:

Pela frente com a Rua Quatorze.....12,00m.
Pela direita com o Lote 11.....30,00m.
Pela esquerda com o Lote 13.....30,00m.
Pelo fundo com o Lote 07.....12,00m.
Área do lote 12.....360,00m²

LOTE 13:

Pela frente com a Rua Quatorze.....12,00m.
Pela direita com o Lote 12.....30,00m.
Pela esquerda com a Rua 14.....30,00m.
Pelo fundo com o Lote 06.....12,00m.
Área do lote 13.....360,00m²

0044

0017

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa, JORGE PEREIRA DOS SANTOS -ME, inscrito no CNPJ 07.675.719/0001-71, situado na Av: Tancredo de Almeida Neves, 7 – bairro Alvorada, em ARAPORÃ, o imóvel descrito no art. 1° desta Lei.

Art. 3° - Fica o donatário obrigado a construir no imóvel um Comércio com a atividade de Torneadora e oficina de molas, conforme consta da planta de construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no caput do art 3°., reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a promover escrituração definitiva do imóvel, e no caso do não cumprimento dos encargos sofrerá as penalidades do artigo 3° .Parágrafo único desta Lei.

Art. 5° - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 03 dias do mês de junho de 2008.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 714/08
DATA 03/ junho /08
Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal